



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570

email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário,

É com grande entusiasmo que apresento o Projeto de Lei "Adote uma Escola ou Creche". Esta proposta visa estabelecer um programa inovador para promover melhorias significativas na educação de nossa cidade, aproveitando a colaboração entre setores público e privado que permite que a comunidade escolar possa adotar escolas e creches para melhorar suas estruturas.

Este Projeto de Lei representa um compromisso com o desenvolvimento educacional do município. Ao adotar nossas escolas ou creches, empresas, organizações e cidadãos se tornarão parceiros ativos na construção de um futuro mais brilhante para nossos alunos e, conseqüentemente, para toda a comunidade. Contamos com o apoio desta Casa para aprovar esta iniciativa que, sem dúvida, deixará um legado duradouro em nossa querida Mariana.

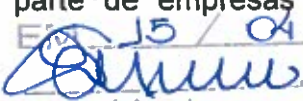

Este projeto visa melhorar a infraestrutura educacional nos seguintes aspectos:

Infraestrutura Escolar:

Muitas de nossas escolas e creches enfrentam desafios em termos de infraestrutura. Este projeto visa atrair apoio financeiro para garantir que nossas instituições de ensino proporcionem um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento educacional.

Recursos Didáticos:

Reconhecemos a necessidade de enriquecer os recursos didáticos em nossas escolas e creches. A adoção de escolas ou creches por parte de empresas e cidadãos

CÂMERA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 04 / 2014

Presidente 
Secretário



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570

email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

comprometidos proporcionará acesso a materiais educacionais de qualidade, beneficiando diretamente nossos alunos.

Participação Comunitária:

O projeto busca fortalecer a relação entre as escolas/creches e a comunidade. A participação ativa dos cidadãos e empresas locais é fundamental para criar uma rede de apoio sólida, promovendo uma educação mais participativa e integrada.

Responsabilidade Social das Empresas:

A responsabilidade social empresarial vai além dos benefícios fiscais. Ao adotar escolas/creches, as empresas estão investindo no desenvolvimento sustentável de Mariana, contribuindo para uma comunidade mais educada, capacitada e resiliente.

A adesão a iniciativas de responsabilidade social fortalece a imagem da empresa e promove uma cultura organizacional positiva. Essa reputação positiva pode ter impactos significativos na atração de clientes, parceiros e talentos.

Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural:

Destacamos como a educação é crucial para a preservação de nossa rica herança histórica e cultural. Investir em nossas escolas e creches é investir na preservação de nossa identidade como comunidade.

Mariana, 26 de março de 2024

José Antunes Vieira
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15 / 04 / 2024

Presidente

Secretário



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570

email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº 33

EM 26 / 08/26 / 14:16

Chimica Lopes

PROJETO DE LEI Nº: 33 /2024

Institui o programa "ADOTE UMA ESCOLA ou CRECHE", no Município

Art. 1º - Fica instituído, no Município, o Programa Adote uma Escola ou Creche, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada para a melhoria da estrutura da Rede Municipal de Educação do Município de Mariana - MG.

§ 1º - Poderão ser adotadas quaisquer unidades escolares ou creches do município, em sua totalidade ou parcialmente, inclusive os seguintes espaços:

- I - biblioteca;
- II - sala de aula;
- III - brinquedoteca;
- IV - laboratório;
- V - quadra de esportes;
- VI - outro espaço de atividade escolar da unidade.

§ 2º - O Programa Adote uma Escola ou Creche não implicará interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º - A participação no programa de que trata esta lei será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica e se dará por meio de:

- I - doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliários novos;
- II - realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;
- III - outras ações que visem beneficiar a estrutura das unidades escolares.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 08 / 2024

Chimica Lopes
Presidente

[Assinatura]
Secretário



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570

email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

Parágrafo único - As obras de reforma e ampliação de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola/creche, bem como com a autorização do poder público municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3º - A participação no programa de que trata esta lei será formalizada mediante termo de ajuste firmado entre o adotante e o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A cooperação no âmbito do programa de que trata esta lei não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público municipal nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes.

§ 2º - O termo de ajuste a que se refere o caput deste artigo será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que o adotante tenha cumprido, comprovadamente, com as obrigações assumidas para o período.

§ 3º - Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º - As ações do Programa Adote uma Escola ou Creche serão elaboradas e implementadas de forma colaborativa, com a participação ativa da comunidade escolar.

§ 1º - Serão promovidos canais de comunicação efetivos e acessíveis para envolver e engajar a comunidade escolar no programa de que trata esta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15 / 04 / 2004


Presidente


Secretário



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570

email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

§ 2º - As escolas e creches serão incentivadas a criar espaços de participação e de governança compartilhada, como conselhos escolares ou comissões de pais e alunos, a fim de fortalecer a representatividade da comunidade escolar e a tomada de decisões conjunta no âmbito do programa de que trata esta lei.

Art. 5º - Os adotantes a que se refere esta lei poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da unidade escolar adotada.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído por esta lei.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 3.739, de 05 de dezembro de 2023.

Saudações Legislativas,

Mariana, 26 de março de 2024.



José Antunes Vieira
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15 / 04 / 2024

Presidente


Secretário